

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 270/XIV (PSD) – “PROCEDE À QUARTA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 111/2012, DE 23 DE MAIO”

PONTA DELGADA
ABRIL DE 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1042	Proc. n.º 02.08
Data: 020/04/22	N.º 310/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer sobre o **“Projeto de Lei n.º 270/XIV (PSD) – “Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio”.**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder “à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, que disciplina a intervenção do Estado na definição, conceção, preparação, lançamento, adjudicação, alteração, fiscalização e acompanhamento global das parcerias público-privadas e cria a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, refere que “O Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, introduziu uma alteração no paradigma nacional do enquadramento legal aplicável às parcerias público-privadas, designadamente sobre os procedimentos destinados à preparação, desenvolvimento, execução e acompanhamento de parcerias.”

Acontece que se sustenta que “A experiência, porém, mostrou, que nem sempre o modelo vigente se acomodou adequadamente à realidade institucional do país, designadamente à existência de duas regiões autónomas dotadas de poderes legislativo e executivo próprios.”

Neste sentido, “impõe-se salvaguardar a respetiva autonomia jurídico-constitucional e político-administrativa, garante de um espaço próprio no processo de tomada de opções de política legislativa que tenham em conta as respetivas especificidades e características,



designadamente na programação, planeamento e execução das políticas públicas de âmbito especificamente regional.”

Assim, através da presente iniciativa, materializa-se os seguintes objetivos:

- i. exclui-se do âmbito de aplicação do diploma em apreço “Os contratos adjudicados pelas regiões autónomas, bem como pelas entidades por estas criadas, que configurem ou possam configurar parcerias público-privadas.” [cf. proposta de redação para a alínea d) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio]
- ii. consagra-se que “Os contratos outorgados pelas regiões autónomas observam o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos (...)” [cf. proposta de redação para o novo n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio]

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

PS: O Grupo Parlamentar do PS **emite parecer favorável** à presente iniciativa, tal como já efetuado aquando da análise de iniciativa de idêntico teor apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

PSD: O Grupo Parlamentar do PSD **emite parecer favorável** à presente iniciativa.

CDS: O Grupo Parlamentar do CDS **emite parecer de abstenção** à presente iniciativa

BE: O Grupo Parlamentar do BE **emite parecer desfavorável** à presente iniciativa. "O Bloco de Esquerda sempre se manifestou contra o mecanismo de Parceria Público-Privado. A iniciativa em questão ao retirar as regiões autónomas da lista de entidades que se aplica o Decreto-Lei em questão, retira elementos de fiscalização e transparência aos contratos celebrados por estas”.



5.º. CAPÍTULO - PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e PSD, a abstenção do CDS e o voto contra do BE, dar **parecer favorável** ao presente Projeto de Lei.

Ponta Delgada, 22 de abril de 2020.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves